

=====

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0479/2026-12

COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 097/2026

PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA COTAÇÃO: 1092792

EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e internet, através do sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, **a contratação através de dispensa de licitação, realizada na forma de cotação eletrônica, do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01**, com base no artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016, artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e artigo 123 inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB.

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de atividades de poda, supressão de árvores, quando necessário, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

Início do acolhimento das propostas: **07/05/2026,**

Formalização de consultas até: **14/05/2026, 17h**

Limite para acolhimento das propostas e início da sessão de disputa: **19/05/2026, 08h**
Data e hora final da disputa: **19/05/2026, 14h**

Horário de Brasília.

Informações:

fone: (51) 3363.8239

e-mail coordenador da disputa: andressa.soares@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Local:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Número da licitação: 1092792.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Cotação Eletrônica será realizada **sem disputa em sessão pública**, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado “Coordenador”.

4 CONDIÇÕES GERAIS

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irrevogáveis, nos quais deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos no local indicado, bem como todos os impostos, inclusive o ICMS, que deverá ser recolhido, integralmente, no estado de origem..

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das especificações do produto acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compra) e o enviará ao proponente vencedor visando à execução do objeto desta cotação, em conformidade com disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Não será adquirido bem com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os

demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através do sitio <https://www.gov.br/trensurb> ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

5 HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladora Geral da União;

5.1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.1.3. **Lista de Inidôneos**, mantida pela Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.4. As certidões poderão ser obtidas através da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

b) Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

c) **COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.**

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos

de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2 O proponente primeiro classificado, deverá apresentar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital, via e-mail, bem como a proposta atualizada, sob pena de desclassificação em não fazê-lo.

6.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

6.4 Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.

Obs.1 O disposto no item 7.4 acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exige o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

7.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão

consideradas independentes entre si.

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

7.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

7.3A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.5A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

7.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

7.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

7.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 PAGAMENTO, NOTA FISCAL, INSPEÇÃO

8.1 DOS PAGAMENTOS EM GERAL

8.1.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

8.1.1.1 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

8.1.1.2 Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

8.1.2 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

8.1.2.1 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

8.2 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN N° RFB 2110/2022.

8.2.2 A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

8.3 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

8.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de

Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

8.3.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

8.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

8.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

8.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

8.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

8.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

8.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

8.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

8.3.3 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

8.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

8.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

8.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

8.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

8.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e suas atualizações;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

8.4.2 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 111, 112, 115 e 118.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 121 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

8.4.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

8.4.3.1 A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde esta sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

8.4.3.2 As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO

Os materiais serão entregues no local indicado no Anexo 01 e seu recebimento será feito da seguinte forma:

I - Recebimento provisório - ocorrerá por ocasião da entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura de servidor da Trensurb no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II - Recebimento definitivo - se dará por empregado da Trensurb e constará de:

a - Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos.

b - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste instrumento e da proposta da Contratada.

10 CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (

<https://www.gov.br/trensurb>) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TREN SURB. Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0479/2026-12
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 097/2026

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização de atividades de poda, supressão de árvores, quando necessário.

2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

O serviço justifica-se pela necessidade do manejo de vegetação próxima a edificações e local de trânsito de funcionários e usuários.

A realização do serviço mostra-se essencial para evitar danos às estruturas próximas e garantir a segurança de usuários e funcionários.

Por ser um serviço considerando essencial, esta contratação tem o objetivo de manter os serviços de podas e supressões de árvores.

3. ESPECIFICAÇÕES

Deverão ser desenvolvidos serviços de poda ou supressão de indivíduos arbóreos devidamente autorizados.

O serviço será realizado conforme demanda, e autorizado pelo Setor de Responsabilidade Ambiental - SERAM.

O serviço poderá ocorrer nos Municípios de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo, e contemplando a supressão quando for o caso ou poda de vegetais arbóreos ou arbustivos com o objetivo de:

- Formação de fuste, pela poda de ramos laterais para condução do vegetal em tronco único;
- Levantamento de copa, pela poda dos ramos da base da copa ou das terminações de ramos pendentes;
- Remoção de ramos secos, ou rachados;
- Eliminação de parasitas e hemiparasitas;

- Afastamento de rede elétrica;
- Afastamento predial;
- Afastamento de telhado;
- Evitar acidentes a usuários e funcionários;
- Atender às necessidades específicas da operação da TRENSURB.

O serviço deverá ser supervisionado por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado em conselho de classe pertinente, seguindo todas as exigências contidas na Legislação Vigente:

- Lei Complementar nº 845/19, para o caso do município de Porto Alegre.
- Lei Municipal Nº 4328/98 para o município de Canoas.
- Lei complementar Nº 3379/2002, para o município de Esteio.
- LEI Nº 3603/2014, para o município de Sapucaia do Sul.
- Lei N.º 6.463/2007, para o município de São Leopoldo.
- Lei 397/00, para o município de Novo Hamburgo.

Estes serviços poderão acontecer com rede elétrica energizada ou desenergizada, dependendo das atividades realizadas no momento.

3.1 Licenças e Autorizações

A TRENSURB já possui em sua licença de operação prévia autorização para a realização do manejo de vegetação (podas e supressões) dentro de sua área de domínio.

Eventuais autorizações nos municípios de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo, poderão ser solicitados e conduzidos pela TRENSURB.

As Licenças e autorizações no município de Porto Alegre, serão solicitados e conduzidos pela CONTRATADA.

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer documentação eventualmente exigida para a solicitação das autorizações, além de: Relatórios de acompanhamento, Relatório pós corte, emissão de ART ou documento equivalente, entre outros.

3.2 Responsabilidade Técnica

Quando exigido pelo órgão fiscalizador, o responsável técnico deverá recolher ART do requerido serviço, assim como fornecer laudos, relatórios preliminares e de acompanhamento do serviço.

3.3 Resíduos Gerados

Todo o Resíduo Gerado deverá ser destinado para aterro de resíduos classe 2, devidamente licenciado.

O transporte e a disposição final dos resíduos gerados na execução dos serviços deverão atender a legislação pertinente, sendo necessário apresentar à Contratante documentação que comprove o local de destinação de cada remessa, juntamente com a licença ou autorização ambiental do local para recebimento deste tipo de material e certificado de destinação dos resíduos emitida pelo aterro.

4. LOCAL

Os serviços serão realizados na sede da TRENURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., localizada na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre - RS e demais municípios pertencentes ao sistema.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Somente estarão habilitadas a fornecer os materiais e a prestar serviços citados nesse Projeto Básico as empresas que estiverem em dia com seus tributos junto à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), FTGS, INSS e sem débitos perante a Justiça do Trabalho. As validades das certidões serão verificadas pela CONTRATANTE no momento da contratação.

Solicita-se que as empresas participantes em licitações, e/ou interessadas em fornecer materiais para a CONTRATANTE, atem para todo o disposto no PROTOCOLO ICMS 42/2009, em especial em sua Cláusula Segunda, Inciso I e Parágrafo Único, que entre outras coisas, salienta que a partir de 01 de dezembro de 2010 a CONTRATANTE ESTARÁ RECEBENDO SOMENTE AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - NF-e.

Conforme sua situação, devem entrar em contato com a SEFAZ de seu Estado quanto a disponibilidade de emitir a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) através do site estadual.

No caso de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@Trensurb S.A.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico nf-e.servicos@Trensurb S.A.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA deve ser especializada em manejo de vegetação em área urbana, além de possuir corpo técnico próprio, capacitado e compatível com o serviço a ser realizado. Possuir profissional responsável habilitado, com formação em Engenharia Agrônoma ou Florestal, Técnico Agrícola ou Florestal ou Biólogo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CRBio.

Estes serviços poderão acontecer com rede elétrica energizada ou desenergizada, dependendo das atividades realizadas no momento.

O transporte e a disposição final dos resíduos gerados na execução dos serviços deverão

atender a legislação pertinente, sendo necessário apresentar à Contratante documentação que comprove o local de destinação de cada remessa, juntamente com a licença ou autorização ambiental do local para recebimento deste tipo de material.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Competências e obrigações da Contratada

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer documentos necessários à obtenção das autorizações.
- Responsabilizar-se pela realização de todas as fases dos serviços constantes neste termo, mediante a coordenação de responsável técnico: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe. Inclusive emitindo e efetuando o pagamento da anotação de responsabilidade técnica (ART), ou equivalente.
- Manter, durante toda a realização do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer todos os materiais, transporte, equipamentos e acessórios, que de maneira específica sejam necessários a serem realizados, inclusive caminhão Muck, se necessário, com observância das normas de segurança vigentes.
- Disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto contratado.
- Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento da fiscalização.
- Informar, caso haja necessidade, o desligamento da rede elétrica, para que seja providenciado junto às concessionárias de distribuição de energia elétrica, com a devida antecedência.
- Todos os profissionais deverão estar devidamente treinados e habilitados e deverão apresentar-se ao trabalho munido de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos em lei, específicos para as atividades que serão realizadas, utilizando roupas adequadas ao ambiente e aos serviços.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;
- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução dos serviços. Essa nomeação deverá ser feita através de documentação escrita e entregue à FISCALIZAÇÃO.
- Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;

- Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos;
- O conhecimento minucioso do Projeto Básico, em todas as suas partes.
- A entrega dos certificados de destinação de resíduos de poda (classe II) deverá ocorrer no SERAM (Setor de Responsabilidade Ambiental), localizado na sede da Trensurb.

7.1.2. Materiais e equipamentos

Todos os equipamentos a empregar nos serviços deverão ser de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do serviço.

A CONTRATADA deverá possuir **caminhão com cesto** para a realização das podas.

7.1.3. Mão-de-obra

A CONTRATADA deverá aliciar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente que assegure progresso satisfatório ao serviço;

Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

Comprovar vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

Não será permitido a subcontratação do objeto desta contratação.

7.1.4. Limpeza

A CONTRATADA é responsável pela remoção de todo o resíduo gerado na atividade em questão.

O local serviço deverá ser entregue completamente limpo e o local desimpedido de todo e qualquer resíduo ou pertence da CONTRATADA e com as instalações em perfeito funcionamento.

Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção do material indesejável, assim como sua destinação final.

7.1.5. Segurança e Medicina do Trabalho

1. O não cumprimento de cláusula contratual referente a Segurança e Medicina do Trabalho e seus prazos de apresentação dos documentos estabelecidos pelo SESMT são sujeitas a aplicação de penalidades administrativas e judiciais pela contratante, por se tratar de legislação legal trabalhista, previdenciária e/ou contratual.

2. A Contratada deverá apresentar “Cópia por meio físico ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho com seus

empregados, com carga horária de 02 h/a. Após cumprido estas etapas serão liberadas as atividades pelo SESMT. Os demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer da ordem de compra.

DOCUMENTOS

- a) Relação de empregados com os respectivos cargos.
- b) Ficha de Registro dos empregados.
- c) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, NR7
- d) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR06
- e) Ordem de Serviço - OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades da TRENSURB. NR1;
- f) Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: zona de risco elétrico (Rede de Distribuição e/ou Rede Aérea de Energias de Tração de Trens) , trabalho em altura e/ou em vias públicas com circulação de veículos rodoviários deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR.NR10 e 35.
- g) Para executar atividades relacionadas ao trabalho em altura o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR35
- h) Comprovante de capacitação para operar equipamentos por exemplo: Ponte rolante, empilhadeira, motosserra, guindaste, retroescavadeira, bate estaca, roçadeiras, veículos auxiliares de manutenção de vias férreas e veículos rodoviários.NR11
- i) As atividades laborais que envolva Máquinas e Equipamentos (NR12), Trabalho em Altura (NR35) deverá ser apresentado os certificados dos cursos específicos.

PROCEDIMENTOS GERAIS:

1. Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou periculoso.
2. Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os documentos individuais citados e passar pelo processo de integração perante o SESMT. Nota: A documentação deverá ser enviada ao SESMT com antecipação de 72 horas para análise.
3. Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT ao SESMT, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.
4. Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB.
5. A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESMT todos os documentos legais sobre segurança e medicina do trabalho para obter

autorização para exercer qualquer atividade dentro da TREN SURB.

6. A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TREN SURB.

7. Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor da área demandante e este o SESMT para saná-las.

7.2. Competências e obrigações da TREN SURB

Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

7.3. Programação

A programação de execução dos serviços será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO da TREN SURB, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras, serviços e instalações.

Toda a programação será realizada de acordo com os procedimentos e orientações da TREN SURB dentro das limitações de espaço e horários estabelecidos, de forma a serem coerentes com os critérios de segurança, com o conforto dos empregados e usuários do lugar e com a exequibilidade dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido no ato convocatório.

7.4. Fiscalização da TREN SURB

A Fiscalização será exercida pelo engenheiro ambiental lotado no Setor de Responsabilidade Ambiental (SERAM) da TREN SURB, o qual será investido de plenos poderes para:

- A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.
- São, ainda, atribuições da FISCALIZAÇÃO:
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção da obra e do canteiro em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- Quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução da obra ou serviço, desde que não acarretem em alterações contratuais ou importem em serviços extra-contratuais ou aumento de despesas;
- Opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA, em especial aquelas que importem em ônus para a TREN SURB, e/ou aumento do prazo contratual;

8. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Consiste na realização de manejo de indivíduos arbóreos com a realização de podas ou supressões com ou sem obstáculos.

Para a realização do serviço de podas e supressões de indivíduos arbóreos nos valores referentes a realização de podas e supressões já deverá estar incluso:

- Fornecimento de 1 caminhão munk 22 m com equipe experiente composta por 1 motorista, 01 podador e 01 ajudante
- Coleta e destinação de resíduos vegetais - fornecimento de 1 caminhão para coleta, com motorista e 01 ajudante

Quando avaliado necessário pela FISCALIZAÇÃO deverá ser observado pela CONTRATADA:

- Isolamento da área com equipamentos adequados: cones, fita zebra e ou placas em estruturas tipo cavaletes;
- Remoção dos galhos, evitando danos aos equipamentos públicos e a terceiros;

Para os casos de necessidade de afastamento de cercamentos eletrônicos ou concertinas, onde são executadas podas parciais (pequena monta, poucos ramos e baixa dificuldade), para efeito de cálculo, a quantificação será por metro linear. A conversão será realizada da seguinte forma: 1 unidade do item B (poda de árvore) corresponde à 7 metros lineares.

Para casos em que seja ocorra uma poda ou supressão de grande complexidade, a fiscalização da TRENSURB para efeito de calculo contabilizará 2 unidades do item A, para cada supressão de grande complexidade realizada; e 2 unidades do item b para cada poda de grande complexidade realizada.

Podas de Grande complexidade: indivíduos arbóreos de grande porte (superior a 12 metros de altura) em que não é possível a queda livre dos galhos podados;

Supressão de Grande complexidade: indivíduos arbóreos de grande porte (superior a 12 metros de altura) em que não é possível a queda livre dos galhos podados;

Classificação das atividades:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A	Supressão de árvore	Conjunto de atividades técnicas com o propósito de criar condições seguras para o corte de espécies vegetais, com o objetivo de: supressão de indivíduo arbóreo. Preferencialmente com utilização de caminhão cesto. Corte do tronco o mais próximo possível do solo.
B	Poda de árvore	Conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização, desobstrução da passagem de pedestres e veículos, elevação de copa, afastamento predial. Preferencialmente com utilização de caminhão cesto.

9. QUANTIDADE ESTIMADA PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL

Supressão de árvore	33
Poda de árvore	100

11. PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por medição da ordem de serviço demandada, creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor da contratante.

Estando a documentação completa para encaminhamento, a prestadora de serviço apresentará a fatura no protocolo da contratante, que a encaminhará ao setor de administração e contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

A contratante só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

A contratada deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como as certidões negativas Municipal e Estadual, certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da união e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ da Ordem de Compra, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize. Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II da Lei Complementar Federal número 116/2003.

A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

12. VIGÊNCIA

Por se tratar de uma aquisição a partir de OC, a mesma será utilizada enquanto houver saldo, durante o ano de 2026.

13. RECURSOS

Recursos Próprios da Trensurb.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0479/2026-12
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 097/2026

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL
A empresa DECLARADA VENCEDORA DE UM OU MAIS LOTES
deverá enviar planilha (conforme modelo abaixo)
em até 3 horas por e-mail após ser declarada vencedora

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

DESCRIÇÃO QUANTIDADE ESTIMADA	Quant.	Valor Unit.	Total
Supressão de árvore	33		
Poda de árvore	100		
TOTAL			

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.:

Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capitulo II - Titulo I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: **60 dias.**

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO 03



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0479/2026-12
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 097/2026

MODELO DE ORDEM DE COMPRAS DA TREN SURB
(Instrumento equivalente de contrato)

TREN SURB Ordem de compra detalhada Página 1
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

Ordem de compra: 0000

Estabelecimento comprador						Fornecedor					
Razão social: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.			Telefone: (51) 3363-8477			Razão social:			Telefone:		
Endereço: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 Porto Alegre-RS 90250140			Fax: (51) 3363-8166			Endereço:			Fax:		
CNPJ: 909766530001-56			IE: 0962075469			CNPJ/CPF:			IE:		
E-mail:						E-mail:					

Condição de pagamento
30 dias a partir da data de liquidação.

Dados do produto

Item	Código do produto	Descrição	Qtd.	Un.	Preço unitário	Impostos (IP)	Impostos (ICMS-ST)	Valor total	Grupo de modelo do item	Requisição de compra	Natureza da despesa	Numero do empenho
Totais		Valor Subtotal:				Impostos: 0,00	0					Valor total:

Observação da ordem de compra

Solicitante	Pagoeiro	Chefe do setor	GABRIEL GROSS DAMICO
Prazo de entrega: 30 dias após confirmação recebimento OC		Processo Administrativo	

Datas e assinaturas

--	--	--	--